



A C Ó R D ã O
TC-019173.989.23-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Ribeirão Preto – AME Ribeirão Preto.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde.

Responsáveis pelos Instrumentos: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 20/09/23. Valor: R\$137.032.252,06.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME RIBEIRÃO PRETO. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. INOBSERVÂNCIA DOS ARTS. 15, 16 E 17 DA LRF. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E DE DETALHAMENTO DOS CUSTOS UNITÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA ECONOMICIDADE E VANTAJOSIDADE DO AJUSTE. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA, EFICIÊNCIA E PLANEJAMENTO. IRREGULARIDADE.

A ausência de detalhamento de custos em momento anterior à celebração de parcerias com o Terceiro Setor compromete a aferição da economicidade do Ajuste, representando grave impropriedade capaz de decretar, *per se*, a irregularidade da matéria (TC-004678.989.21-1 dentre outros).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular o Contrato de Gestão, de 20/9/23, no valor de R\$ 139.296.454,86, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, acionando-se em



consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor Estadual informe a este Egrégio Tribunal de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas dos recursos transferidos, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e o Procurador da Fazenda do Estado Marcel Felipe Moitinho Torres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR